

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 17.260/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Edival Usulino de Miranda**, matrícula nº 3.722-2, Assistente Administrativo C6, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, tendo como beneficiária a **Sra. Josefa Pedrosa de Miranda**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Josefa Pedrosa de Miranda.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 17.260/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Josefa Pedrosa de Miranda** Servidor (a): *Edival Usulino de Miranda*

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065 e Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1892/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.260/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Edival Usulino de Miranda*, matrícula nº 3.722-2, Assistente Administrativo C6, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como beneficiária a **Sr**^a **Josefa Pedrosa de Miranda**, acordam os Conselheiros integrantes da *I*^a *CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 457], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO